



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais, empregados públicos, cargos comissionados e contratados emergenciais.

Parágrafo único. O vale-alimentação será devido apenas aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale.

§ 1º Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão o vale-alimentação proporcional a 70% (setenta por cento) do total.

§ 2º Considerando o caráter indenizatório do vale-alimentação, os servidores que tiverem a carga horária reduzida em razão das disposições da Lei Estadual nº 13.320/2009 ou em decorrência de lei municipal que venha a disciplinar a matéria, receberão o vale-alimentação proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será revisado no mês de março de cada ano.

Art. 4º O vale-alimentação de que trata esta lei será concedido através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, ou outro programa de mesma natureza e:

I - é facultativo para o servidor;

II – possui caráter indenizatório;

III – não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário;

IV – poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 5º O vale-alimentação é facultativo, portanto, o servidor que tiver interesse na sua concessão, deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos, mediante solicitação por escrito.

§ 1º A solicitação deverá ser feita até o dia 10 de cada mês para que o vale-alimentação seja concedido no mês subsequente.

§ 2º Cabe ao servidor solicitar sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.

Art. 6º Fica estabelecido em 22 (vinte e dois) dias, o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta lei.

Art. 7º O vale-alimentação será concedido até o dia 05 (cinco) referente ao mês anterior.

Art. 8º O vale-alimentação será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, sendo pago no contrato mais recente do servidor.

Art. 9º O servidor não terá direito a recebimento do vale-alimentação nas situações abaixo elencadas:

- I – falta injustificada ao trabalho, ainda que por um turno;
- II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III – licença para concorrer a cargo eletivo e licença para exercer mandato eletivo;
- IV – afastamento do trabalho em razão de atestado médico, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de trabalho;
- V – prestação de serviço militar obrigatório;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença prêmio;
- VIII – afastamento por suspensão de contrato;
- IX – licença luto;
- X – licença casamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

XI – afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar;

XII - outros afastamentos do trabalho.

Art. 10 No caso dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 9º, não haverá pagamento do vale-alimentação pelo período do afastamento.

Art. 11 No caso do inciso II do art. 9º, não haverá concessão de vale-alimentação, considerando:

I – pena disciplinar de advertência: 5 dias

II – pena disciplinar de suspensão: pelo período da suspensão;

Art. 12 Nos dias em que o servidor receber diárias, não terá direito ao vale-alimentação.

Art. 13 Para fins de apuração das ocorrências de que trata o art. 9º, observar-se-á a data base da competência para a efetividade estabelecida no art. 7º desta lei.

Art. 14 Nas situações elencadas no art. 9º, o restabelecimento do vale-alimentação dar-se-á no mês subsequente ao do retorno ao trabalho.

Art. 15 O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, cuja contratação se dará por licitação.

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (16)

R\$ 10.000,00

Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (121)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (207)

R\$ 7.000,00

Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (238) R\$ 9.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (349) R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (842) R\$ 2.500,00

Recurso: 1005

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (909) R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (964) R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1135) R\$ 3.000,00

Recurso: 0001

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1160) R\$ 4.500,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1230) R\$ 4.000,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1281) R\$ 3.500,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1418) R\$ 1.500,00

Recurso: 0040

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Urbanos  
3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1535) R\$ 27.000,00  
Recurso: 0001

**Total Suplementar R\$ 86.000,00**

Art. 18 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 17, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro  
Recurso 0001 R\$ 72.500,00  
Recurso 0040 R\$ 13.500,00

**Total Fonte de Recursos R\$ 86.000,00**

Art. 19 Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 9.077/2013.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

Expediente: 159/2022

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

A propositura em tela visa criar um novo regramento para a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, para que possamos atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulamenta alguns dispositivos relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Além disso, o projeto de lei visa reajustar o valor do vale-alimentação em 33,3%, passando dos atuais R\$ 150,00 para R\$ 200,00 mensais e de R\$ 105,00 para R\$ 140,00 (para os servidores com 20 horas semanais). Trata-se de um aumento acima da inflação, que gerará um incremento real de 16%.

Caso fosse aplicado apenas o índice de reposição, os valores seriam de R\$ 172,50 e R\$ 120,75, conforme carga horária dos servidores.

Cabe destacar que em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), não foi possível reajustar o valor do vale-alimentação no ano de 2021.

O reajuste ora proposto trará benefícios principalmente para os servidores que recebem as menores remunerações do quadro de cargos do Poder Executivo, já que o valor mensal do vale representa parte significativa da renda. Por outro lado, possibilitará que o Poder Executivo conceda o vale-alimentação de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que somente haverá pagamento nos dias em que houver o efetivo trabalho do servidor.

Com isso, no caso de faltas, licenças e demais afastamentos do trabalho, não haverá pagamento de vale-alimentação. Portanto, é imperioso destacar que o reajuste ora proposto está condicionado à aprovação do projeto de lei sem que ocorra qualquer exclusão dos incisos do art. 9º, pois só assim será viável orçamentariamente.

As regras ora propostas, além de atenderem as orientações do TCE e PAT, trarão maior isonomia e justiça, valorizando o servidor que não apresentar faltas.

Desta forma, será possível viabilizar o incremento real no valor pago com o vale-alimentação dos servidores. Caso não houvesse mudança nos critérios – ou caso esta Casa entenda que as mesmas não devem prosperar – não haverá suporte orçamentário para o aumento acima da inflação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Importa destacar que a administração municipal apresentou e discutiu as mudanças aqui propostas com os sindicatos que representam os servidores públicos municipais em reuniões realizadas nos dias 10 e 22 de fevereiro, havendo a concordância destes com relação ao proposto.

Convém lembrar que em termos legais o vale-alimentação é uma bonificação, podendo o Poder Público estipular critérios visando a aplicação responsável dos recursos públicos e também recompensar, conforme o caso, o servidor que não venha a se ausentar de suas funções.

Para esclarecimentos adicionais sobre os valores pagos em relação ao vale-alimentação, encaminhamos anexo com o histórico do pagamento do benefício desde o ano de 2013.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e a aprovação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo

### Auxílio Alimentação – Histórico

Ano	Novo vale	Incorporado <sup>1</sup>	Valor total <sup>2</sup>
2013	R\$ 26,53	R\$ 274,00	R\$ 300,53
2014	R\$ 50,00	R\$ 290,44	R\$ 340,44
2015	R\$ 70,00	R\$ 307,87	R\$ 377,87
2016	R\$ 100,00	R\$ 332,50	R\$ 432,50
2017	R\$ 110,00	R\$ 350,28	R\$ 460,28
2018	R\$ 121,00	R\$ 360,79	R\$ 481,79
2019	R\$ 130,00	R\$ 374,50	R\$ 504,50
2020	R\$ 150,00	R\$ 390,23	R\$ 540,23
2021	R\$ 150,00	R\$ 390,23	R\$ 540,23
2022	R\$ 200,00	R\$ 448,77	R\$ 648,77

1) Lei Municipal nº 9.077/2013 que incorporou ao salário dos servidores o então Vale Alimentação no valor de R\$ 274,00. Esse valor seria hoje, considerando reajustes salariais desde então, equivalente a R\$ 448,77.

2) Soma do valor do novo Auxílio Alimentação e do valor incorporado aos salários em 2013.

<b>IPCA 2013-2022</b>	<b>69,34%</b>
<b>Varição do Novo Vale</b>	<b>653,86%</b>
Varição valor total	115,87%

Desde sua criação o novo auxílio alimentação teve um crescimento de 653,86%, enquanto que o IPCA do período foi de 69,34%.

<b>IPCA 2016-2022</b>	<b>35,22%</b>
<b>Varição do Novo Vale</b>	<b>100,00%</b>
Varição valor total	50,01%

Desde a reposição de 2017 (que teve como base inflação desde fevereiro de 2016) o novo auxílio alimentação teve um crescimento de 100%, enquanto que o IPCA do período foi de 35,22%.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 159/2022

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (16)

R\$ 10.000,00

Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (121)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (207)

R\$ 7.000,00

Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (238)

R\$ 9.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (349)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (842)

R\$ 2.500,00

Recurso: 1005

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (909)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (964)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1135)

R\$ 3.000,00

Recurso: 0001

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1160)

R\$ 4.500,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1230)

R\$ 4.000,00

Recurso: 0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.46 - Auxílio-alimentacao (1281) R\$ 3.500,00  
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE  
3.3.90.46 - Auxílio-alimentacao (1418) R\$ 1.500,00  
Recurso: 0040

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos  
3.3.90.46 - Auxílio-alimentacao (1535) R\$ 27.000,00  
Recurso: 0001

**Total SUPLEMENTAR R\$ 86.000,00**

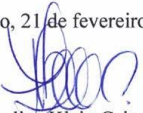
Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro  
Recurso 0001 R\$ 72.500,00  
Recurso 0040 R\$ 13.500,00

**Total Fonte de Recursos R\$ 86.000,00**

Justificativa: Crédito suplementar visando o pagamento do vale alimentação.

Lajeado, 21 de fevereiro 2022.

  
Anelize Klein Grizotti  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23/02/2022 16:05

Lei Ordinária 9077 2013 de Lajeado RS



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/03/2020

LEI Nº 9077, de 11 de abril de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCORPORAR O VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 5.869/1997, A INSTITUIR UM SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT E REVOGA AS LEIS Nº 5.869/1997 E 6.899/2002.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 01 de abril de 2013, o Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.869/1997, alterado pela Lei Municipal nº 6.899/2002, fica incorporado aos atuais salários básicos dos servidores ativos da Administração Direta do Município de Lajeado/RS, acrescendo-se ao coeficiente dos empregos públicos previstos no Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e Quadro de Cargos em Comissão o coeficiente de 0,60, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Nos empregos públicos em que a carga horária prevista seja equivalente a 20 horas semanais, não será aplicado o coeficiente previsto no caput deste artigo, acrescendo-se ao coeficiente do salário básico do emprego público o coeficiente de 0,42.

§ 2º Nos empregos públicos previstos no Quadro do Magistério Público Municipal e no emprego público de Monitor de Creche, em que a carga horária prevista seja equivalente a 30 horas semanais, não será aplicado o coeficiente previsto no caput deste artigo, acrescendo-se ao coeficiente do salário básico do emprego público o coeficiente de 0,51.

§ 3º As alterações de classe ou nível previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme previsão do artigo 31 da Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, não altera as disposições previstas neste artigo e seus parágrafos, sendo invariável o coeficiente relativo a incorporação do vale alimentação em todas as classes e níveis.

§ 4º Com a incorporação do Vale Alimentação, na forma deste artigo, o benefício fica extinto em pecúnia, garantindo aos servidores municipais os reflexos legais decorrentes da incorporação, salvo as disposições do parágrafo terceiro.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e Quadro de Cargos em Comissão ativos da Administração Direta do Município.

§ 1º A concessão do Auxílio Alimentação será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador - PAT, ou outro programa de mesma natureza, com caráter indenizatório.

<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/lajeado/lei-ordinaria/2013/908/9077/lei-ordinaria-n-9077-2013-autoriza-o-poder-executivo-a-incorporar-o-vale-...> 1/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23/02/2022 16:05

Lei Ordinária 9077 2013 de Lajeado RS

§ 2º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

§ 3º Cabe ao servidor pedir sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.

**Art. 3º** Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

**Art. 4º** O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de ~~R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)~~ ~~R\$ 130,00 (cento e trinta reais)~~ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). ~~(Vide Leis nº 9446/2014, nº 9760/2015, nº 10.368/2017 e nº 10.576/2018) (Redação dada pela Lei nº 10.793/2019)~~ (Redação dada pela Lei nº 10978/2020)

§ 1º A título de co-participação, o servidor contribuirá com o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação.

§ 2º Os servidores com apenas 20 (vinte) horas semanais perceberão Auxílio Alimentação proporcional a 70% (setenta por cento) do total.

§ 3º A data base para a revisão do valor do Auxílio Alimentação será no mês de março de cada ano.

**Art. 5º** O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 6º** Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor e cargo de confiança:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - em gozo de licença prêmio;

IV - faltas não justificadas;

V - quando receberem diárias, sendo o desconto proporcional.

§ 1º O restabelecimento da concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno do cargo ou função pelo serviço.

§ 2º A exclusão de benefício na hipótese dos itens II, III e IV do artigo 6º corresponderá ao número de dias afastados.

**Art. 7º** O Auxílio Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social e/ou FGTS;

IV - poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23/02/2022 16:05

Lei Ordinária 9077 2013 de Lajeado RS

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais nos valores correspondentes, nas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo no a Lei Federal nº 4320/1964.

**Art. 9º** Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da refeição e alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou outra instituição, desde que sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - A autorização para convênio prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada, por conveniência da Administração Municipal.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária 2013, Lei nº 8.973/2012, no valor de R\$ 486.280,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 1.000,00
17.01 - Secretaria de Governo	
04.122.0003.2143 - Manutenção da Secretaria de Governo	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 2.980,00
03.01 - Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 9.700,00
18.01 - Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	
26.125.0006.2007 - Controle e Fiscalização do Trânsito	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 9.200,00
04.01 - Assesjur	
03.092.0007.2008 - Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 1.550,00
05.01 - Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 17.350,00
06.01 - Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 16.300,00
07.01 - Secretaria de Obras	
15.452.0019.2017 - Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 28.600,00
08.01 - Secretaria do Meio Ambiente	
18.542.0026.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 5.100,00
09.01 - Secretaria de Agricultura	
20.606.0028.2031 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23/02/2022 16:05

Lei Ordinária 9077 2013 de Lajeado RS

3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 18.350,00
10.01 - Secretaria de Educação	
12.122.0029.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 15.300,00
10.02 - Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 132.700,00
10.03 - Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 132.700,00
11.01 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.243.0004.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 2.550,00
08.244.0041.2056 - Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 10.200,00
16.482.0036.2049 - Manutenção da Habitação	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 500,00
12.01 - Secretaria de Indústria e Comércio	
23.691.0043.2060 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 1.000,00
13.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2064 - Manutenção da Casa de Cultura	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 7.150,00
14.01 - Secretaria de Saúde	
10.301.0047.2070 - Fundo Municipal da Saúde - Rec. Próprios	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 71.500,00
16.01 - Secretaria da Juventude Esporte e Lazer	
10.301.0047.2070 - Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação.....	R\$ 2.550,00
TOTAL.....	R\$ 486.280,00

**Art. 11** Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o superávit financeiro de 2012, recursos livre, no valor R\$ 486.280,00.

**Art. 12** É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 13** A partir de 28 de fevereiro de 2013, fica revogado o artigo 8º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 7.857, de 19 de setembro de 2007.

**Art. 14** A partir de 31 de março de 2013, revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nº 5.869/1997 e 6.899/2002.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

23/02/2022 16:05

Lei Ordinária 9077 2013 de Lajeado RS

Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Nelson Noll,  
Secretário de Administração.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2020*